ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 480
12/12/97

MENSAGEM 072/97-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 072/97-E, que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, órgão que terá a incumbência de, além da supervisão do Censo Escolar Anual, acompanhar e supervisionar toda transferência e aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

A criação deste Conselho Municipal, atendendo os preceitos do item IV do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, objetiva também agir com rigor na fiscalização da aplicação de recursos na Educação e com isto estimular e melhorar o trabalho e a qualidade do Ensino Fundamental.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei e seus trâmites em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 072/97-E

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2°- O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

c) 01 (um) representante de pais de alunos;

d) 01 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação.

§1°- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§2°- O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o mandato subseqüente.

§3°- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3°- Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4°- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art.5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de dezembro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração